



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

Processo nº 25000.089612/2023-69

A UNIÃO, por meio do Ministério da Saúde, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como da Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, do Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999 e da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), divulga Chamamento Público para seleção de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, conforme termos definidos neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Chamamento Público constitui-se na seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas 02 (duas) Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais, por meio da formalização de Termo de Convênio, visando ao alcance dos objetivos específicos pactuados na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), em consonância com as especificidades socioculturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SasiSUS, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á com esteio nas disposições do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022); do Plano Plurianual da União 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019); do Decreto Federal nº 93.872, de dezembro de 1986; na Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999 (Lei Arouca); na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999; Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019; na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), bem como na Portaria nº 69, de 25 de outubro de 2018, do Ministério da Saúde/Secretaria de Saúde Indígena.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Objeto da parceria insere-se no Plano Plurianual 2020-2023, "Programa 5022 – Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena", que se refere ao atendimento da população indígena, indicando a necessidade fortalecimento políticas públicas de saúde em consonância com a Ação "20YP - Desenvolvimento de Ações de Atenção Integral à Saúde dos Povos Indígenas", incorporando as práticas de saúde e as medicinas tradicionais, que impactem na situação de saúde, autonomia das pessoas, nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades e que contribuam para a sustentabilidade das comunidades indígenas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

2.2. Uma parcela significativa das comunidades indígenas brasileiras ainda tem enfrentado dificuldades históricas em relação ao acesso aos serviços de saúde, incluindo-se os oferecidos por municípios e estados, em média e alta complexidades. Dentre essas dificuldades, destaca-se ainda a necessidade de se executar uma política diferenciada para a contratação de pessoal, aquisição de insumos e equipamentos. As questões territoriais, logísticas e culturais também são desafios a serem superados para que se disponibilize a assistência à saúde no interior das terras indígenas. Atualmente, o SasiSUS encontra-se em pleno funcionamento e vem buscando aprimorar processos de planejamento estratégico, organização institucional, articulação intersetorial, estruturação da rede de serviços, saneamento ambiental, vigilância e promoção à saúde para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável dos povos indígenas.

2.3. Nesse sentido, para que se cumpram os objetivos da política pública em questão, faz-se necessário realizar seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, na área de saúde, para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas e determinantes ambientais nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e nas CASAI Nacionais.

2.4. As entidades privadas sem fins lucrativos desempenham relevante papel na consecução de finalidades e execução de ações de interesse público e recíproco ao Estado. O regime de mútua cooperação entre os atores sociais imprime efetividade na promoção e defesa de direitos sociais em diferentes campos de atuação, o que alarga os valores democráticos no planejamento e execução de políticas públicas.

2.5. As parcerias entre a Administração Pública Federal e as entidades privadas sem fins lucrativos qualificam as políticas públicas na medida em que as aproxima das pessoas e das realidades locais, além de possibilitar a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Busca-se, com a parceria pretendida, uma integração efetiva entre as ações do Estado e das entidades privadas sem fins lucrativos para atendimento das demandas da população indígena.

2.6. Desta forma, o objetivo deste edital de chamamento público é selecionar entidades privadas sem fins lucrativos para atuarem, em caráter complementar, no desenvolvimento das ações de vigilância e assistência à saúde aos povos indígenas, em parceria com o Ministério da Saúde/Secretaria de Saúde Indígena, visando resguardar o direito fundamental à saúde, a garantia da continuidade das ações básicas de saúde, o fortalecimento do SasiSUS e a melhoria dos processos de trabalho para aprimorar o atendimento diferenciado à população indígena, considerando as complexidades culturais e epidemiológicas, a organização territorial e social, bem como as práticas tradicionais e medicinais alternativas a medicina ocidental.

### **3. DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE INTERMEDIÁRIAS**

3.1. As ações de atenção à saúde intermediárias compreendidas no OBJETO são:

- a) Atenção integral à saúde da mulher indígena, com ênfase no diagnóstico, na prevenção e no tratamento do câncer de colo de útero e de mama em mulheres em idade fértil, bem como na atenção ao pré-natal e prevenção do óbito materno;
- b) Atenção integral à saúde da criança e do adolescente indígenas, com ênfase nas ações dos programas de imunização, conforme calendário vacinal indígena aprovado pelo Ministério da Saúde, crescimento e desenvolvimento, vigilância alimentar e nutricional e das doenças prevalentes da infância, com vistas à redução da morbidade e mortalidade infantil;
- c) Atenção psicossocial e abordagem dos determinantes sociais e ambientais dos povos indígenas, com enfoque na promoção da saúde mental e na qualidade de vida para a redução do uso prejudicial do álcool, prevenção do suicídio e outras violências sociais;
- d) Atenção integral à saúde bucal indígena, por meio da execução de ações coletivas e individuais e em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal; e Vigilância à saúde indígena;
- e) Apoio ao funcionamento das Casas de Saúde Indígena (CASAI), com mecanismos de garantia da atenção integral à saúde dos indígenas referenciados pelas unidades do

SasiSUS para atendimento no âmbito do SUS junto aos Estados e Municípios;

- f) Desenvolvimento de estratégias para a promoção do uso racional de medicamentos no SasiSUS;
- g) Apoio as ações de saneamento e educação ambiental, visando garantir as condições sanitárias adequadas para prevenção de doenças evitáveis e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, por meio da implementação de infraestrutura e acompanhamento dos programas de monitoramento da qualidade da água e da Política de resíduos sólidos nas aldeias;
- h) Ações de apoio a estruturação da rede de equipamentos de saúde do SasiSUS e a melhoria do acesso as ações de saúde;
- i) Apoio ao fortalecimento do controle social na saúde indígena;
- j) Promover o processo à educação permanente para os trabalhadores do SasiSUS;
- k) Apoio ao desenvolvimento e valorização das práticas e saberes tradicionais relacionados à saúde e sustentabilidade dos povos indígenas;
- l) Ações de apoio ao planejamento e gestão dos serviços e insumos necessários para a qualificação da assistência básica prestada no âmbito SasiSUS.

3.2. O Plano de Trabalho contendo o detalhamento das ações complementares de atenção à saúde dos povos indígenas a serem desenvolvidas no âmbito do convênio deverá ser apresentado pela Conveniente a partir das informações constantes nos Relatórios Técnicos da Saúde Indígena (Anexos IV a XXXIX), em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas/PNASPI, as características socioculturais do território, da estrutura organizacional da SESAI e da organização dos serviços de saúde discriminadas na Lei nº 8.080/90 e seus normativos.

3.2.1. O Plano de Trabalho apresentado pela Conveniente deverá relatar as estratégias claras e objetivas de atuação para cada uma das ações discriminadas no item 3.1. deste Edital, indicando, especificamente, como pretende viabilizar a sua implementação nos territórios indígenas.

3.3. Para a consecução das atividades previstas no item 3.1. deste Edital, a Conveniente deverá prover:

- a) profissionais para compor as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), as equipes das Casas de Saúde Indígena (CASAI) dos DSEI e Nacionais, as equipes técnicas da Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI) e para as equipes técnicas do Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI);
- b) apoio logístico e de material pedagógico para a realização das atividades de educação permanente para os trabalhadores e conselheiros de saúde indígena;
- c) suporte logístico e de infraestrutura física/tecnológica para a realização das reuniões dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena;
- d) infraestrutura logística e material de apoio para a condução das ações integrativas de saúde voltadas à valorização de práticas e saberes tradicionais.

3.3.1. Os perfis dos profissionais que irão compor as equipes de trabalho contratadas pela Conveniente para atuar diretamente na execução das atividades do Convênio deverão obedecer ao preconizado no Anexo III - Nota Orientativa para Composição dos Custos da Mão-de-Obra.

3.3.2. Com 45 dias de antecedência ao início das atividades pela Conveniente, a Secretaria de Saúde Indígena encaminhará o quantitativo de profissionais a serem contratados em cada perfil, considerando as prioridades pactuadas nas reuniões dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena.

3.3.3. A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do objeto observarão a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade, a impessoalidade e a moralidade das atividades desenvolvidas para esse mister, nos termos do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.3.4. O modelo de apresentação do Plano de Trabalho está discriminado no Anexo II.

#### **4. DA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. As ações complementares a serem desenvolvidas, conforme os termos desse Edital de Chamamento Público, abrangerão os 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas e as 02 (duas) Casas de Saúde Indígena Nacionais.

4.2. Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) a que se refere esse chamamento público são: Alagoas e Sergipe, Altamira, Alto Rio Juruá, Alto Rio Negro, Alto Rio Purus, Alto Rio Solimões, Amapá e Norte do Pará, Araguaia, Bahia, Ceará, Cuiabá, Guamá Tocantins, Interior Sul, Kaiapó do Mato Grosso, Kaiapó do Pará, Leste de Roraima, Litoral Sul, Manaus, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Médio Rio Purus, Médio Rio Solimões e Afluentes, Minas Gerais e Espírito Santo, Parintins, Pernambuco, Porto Velho, Potiguara, Rio Tapajós, Tocantins, Vale Javari, Vilhena, Xavante, Xingu, Yanomami.

4.3. As Casas de Saúde Indígena Nacionais (CASAI) a que se refere esse Edital são: CASAI Brasília e CASAI São Paulo.

4.4. A caracterização dos DSEI de que trata este Edital está indicada na relação publicada no site do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Indígena, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br> e <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai>, conforme Decreto nº 11.358/2023 e Apostila SAA, de 23 de janeiro de 2023.

#### **5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as entidades privadas sem fins lucrativos que atenderem aos critérios de elegibilidade e aos requisitos legais necessários para a celebração de instrumento de convênio, quais sejam:

a) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades e/ou projetos sociais;

b) ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) válido, emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Subseção I, Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

c) comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2021, nos termos do inciso VII do artigo 87. da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022;

d) demonstrar a capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal, nos termos do inciso XI do artigo 87. da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022;

e) demonstrar capacidade financeira através de Certificado de Capacidade Financeira relativo à Organização Social Licitante nos termos da Legislação competente, emitida pela Controladoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), onde possui sua sede administrativa;

f) estar habilitada na Plataforma TransfereGov, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>;

g) possui Conselho de Administração estruturado nos termos da Lei nº 9.637/98 e com base no Art. 3º, a qualificação dos membros integrantes, com ata registrada em cartório competente.

5.2. Para fins de cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos na Plataforma Transferegov.br, deverá ser apresentada a documentação exigida a seguir:

a) razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e

b) relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

5.2.1. As entidades privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema.

5.2.2. O cadastro na Plataforma Transferegov.br dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, na forma do item 5.2., alínea a), ficará com status de pendente e impossibilitará a celebração de novos instrumentos até a regularização do cadastro.

## **6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

6.1. Para celebração do Termo de Convênio a entidades privadas sem fins lucrativos deverá atender aos seguintes requisitos:

a) apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) válido, emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Subseção I, Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

b) cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

c) cópia da Ata do Conselho Administrativo da entidade sem fins lucrativos que elegeu o corpo dirigente da entidade, devidamente registrada no cartório competente, atestando a disponibilidade de estrutura física, institucional e administrativa para a sua existência autônoma independente dos objetivos convencionais, acompanhada de instrumento de procuração conferindo poderes específicos ao seu representante, com firma reconhecida no caso de particular, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso, devidamente registrada no cartório competente;

d) cópia do regimento interno da entidade sem fins lucrativos para aferição das atribuições, estrutura e organização institucional existente para a realização de atividades e/ou projetos sociais;

e) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser firmado;

f) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza;

g) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

h) possuir, no momento da apresentação da Proposta na Plataforma Transferegov.br no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

i) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho;

j) deter capacidade gerencial, operacional e técnica para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:

I. Apresentar relatório contendo o dimensionamento da equipe necessária para execução do Convênio, constando a relação dos profissionais competentes (pessoa física e jurídica) para coordenar, gerenciar, executar, elaborar e

acompanhar o objeto, tais como: contabilidade, assessoria jurídica, recursos humanos, atividades de prestação de contas, etc;

- II. Apresentar documentação que comprove a estrutura física compatível com as atividades que serão desenvolvidas, devendo possuir equipamentos necessários para a execução do convênio;
- III. Apresentar sistema de gestão de ativos, ou plano de implantação, que permita gerenciar, monitorar e controlar os ativos de forma eficiente;
- IV. Apresentar política de promoção de ética e integridade no âmbito institucional da entidade.

k) declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no seu quadro de dirigentes é agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme disposto nos termos do inciso XIII, § 4º do artigo 87. da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, e Relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

l) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, conforme Anexo XL;

m) apresentar cópia de comprovante de endereço hábil onde está localizada a entidade, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

n) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

o) declaração do dirigente máximo da entidade informando que não possui, em seu quadro de dirigentes, pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conforme Anexo XLI;

p) declaração do dirigente máximo da entidade de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou não emprega menor de dezesseis anos, conforme Anexo XLI;

q) declaração do dirigente máximo da entidade de Ciência e Concordância, conforme Anexo XLII;

r) declaração do dirigente máximo da entidade quanto ao percentual para Gestão Administrativa, conforme Anexo XLV;

s) possuir Conselho de Administração estruturado nos termos da Lei nº 9.637/98 e com base no Art. 3º, a qualificação dos membros integrantes, com ata registrada em cartório competente.

6.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Convênio, a entidade privada sem fins lucrativos que incidir em alguma das condições identificadas a seguir:

a) esteja irregularmente constituída, ou se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Tenha em suas relações anteriores com a União incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- I. Omissão no dever de prestar contas de parceria celebrada anteriormente;
- II. Descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria anteriormente pactuados;
- III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV. Ocorrência de danos ao Erário; ou
- V. Outros atos ilícitos na execução dos instrumentos ou termos de parceria pactuados (art. 9, inciso VII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendida a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e forem quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Esteja inserida, a entidade ou seus dirigentes ou conselheiros, nmp cadastro de empregadores que exploram trabalho em situação análoga à de escravidão;

h) Esteja condenada, a entidade ou seus dirigentes ou conselheiros, em crimes derivados de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

i) Conste no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

j) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos oito anos;
- II. que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- III. que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade.

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1. A Comissão de Seleção é colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser designada em ato próprio, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Deverá declarar-se impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer entidade privada sem fins lucrativos participante do chamamento

público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27. da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e os documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção observará as etapas constantes da Tabela 1:

TABELA 1 - Etapas do processo seletivo

Etapa	Descrição	Data
1	Publicação do Edital no Diário Oficial da União e Disponibilização do Edital no portal do Ministério da Saúde e da SESAI	XX/XX/XXXX
2	Disponibilização do programa para cadastramento de propostas na plataforma TransfereGov	XX/XX/XXXX
4	Envio das propostas pelas entidades privadas sem fins lucrativos por meio da plataforma TransfereGov	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
6	Divulgação do resultado preliminar	XX/XX/XXXX
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
9	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	XX/XX/XXXX

8.2. Conforme exposto adiante, a última verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, e é, portanto, exigível apenas da (s) entidades (s) privada (s) sem fins lucrativos selecionada (s) mais bem classificada (s).

8.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Saúde na internet (<https://www.gov.br/saude/pt-br>) e na Plataforma TransfereGov, com prazo de 30 dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital (art. 11 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4. As propostas serão apresentadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos por meio da plataforma eletrônica TransfereGov e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até as 18h00 (dezoito horas) do dia XX/XX/XXXX.

8.5. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública Federal), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público/SESAI", e entregues via postal (Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: na Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), situada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 4º andar, Asa Norte, CEP 70.719- 040, Brasília-DF.

8.6. No caso de não ser possível encaminhar as propostas via plataforma eletrônica a apresentação das propostas deverá ser confeccionada em uma via, apresentado dentro de um envelope opaco e lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0001/2023/SESAI**  
ENVELOPE N.º YY  
<RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE E CNPJ>  
À SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI/MS)  
DOCUMENTOS REFERENTES APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

8.7. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da entidade privada sem fins lucrativos proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

8.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Federal.

8.9. Cada entidade privada sem fins lucrativos poderá apresentar apenas uma proposta por Lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na plataforma TransfereGov.

8.10. Observado o disposto no item 8.4. deste Edital, as propostas deverão ser cadastradas e enviadas para análise na plataforma TransfereGov e deverão conter no mínimo as seguintes informações, conforme Anexo II:

8.10.1. descrição do objeto a ser executado;

8.10.2. justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos, diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

8.10.3. estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente ou mandatária, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

8.10.4. previsão de prazo para a execução; e

8.10.5. informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

8.11. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" na plataforma TransfereGov, até o prazo limite de envio das propostas pelas entidades privadas sem fins lucrativos constante do item 8.4.

8.12. A falta de quaisquer das informações elencadas nas alíneas do subitem 8.10. ensejará a eliminação da proposta.

8.13. Na Etapa 5, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos concorrentes. A análise e julgamento

de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.14. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. O prazo poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por no máximo mais 10 (dez) dias.

8.15. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2, abaixo:

TABELA 2 - Critérios de Julgamento

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação
<b>1. Caracterização dos interesses recíprocos:</b> a proposta evidencia a compatibilidade entre as suas atribuições institucionais e o objeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (1,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (0,5 a 0,9)</li> <li>- Grau mediano de adequação (0,1 a 0,4)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</li> </ul>
<b>2. Adequação do objeto da proposta aos objetivos específicos listados no item 2 deste Edital:</b> a proposta revela adequação aos objetivos específicos previstos no item 2 deste Edital.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0 a 1,9)</li> <li>- Grau mediano de adequação (0,1 a 0,9)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</li> </ul>
<b>3. Descrição do público alvo:</b> conhecimento técnico, político, étnico e cultural sobre a população assistida	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (0,5)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (0,25 a 0,49)</li> <li>- Grau mediano de atendimento (0,05 a 0,25)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)</li> </ul>
<b>4. Descrição do problema a ser resolvido:</b> a proposta apresenta descrição acurada do contexto, destaca objetivamente o cenário e demonstra entendimento do problema a ser resolvido.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (1,0)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (0,5 a 0,9)</li> <li>- Grau mediano de atendimento (0,1 a 0,4)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)</li> </ul>
<b>5. Descrição dos resultados esperados:</b> demonstra os produtos que se espera obter com a proposta, bem como seus efeitos e impactos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (1,0)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (0,5 a 0,9)</li> <li>- Grau mediano de atendimento (0,1 a 0,4)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)</li> </ul>
<b>6. Capacidade gerencial, operacional e técnica da instituição proponente:</b> a entidade privada sem fins lucrativos proponente possui capacidade técnicooperacional demonstrada por meio de experiência prévia comprovada em serviços de saúde.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade gerencial, operacional e técnica demonstrada por experiência prévia superior a 5 (cinco) anos (1,0).</li> <li>- Capacidade gerencial, operacional e técnica demonstrada por experiência prévia de 3 (três) a 5 (cinco) anos (0,5).</li> <li>- Não demonstração da capacidade gerencial, operacional e técnica ou experiência prévia inferior a 3 (três) anos (0,0).</li> </ul>
<b>7. Equipe Institucional compatível com o objeto:</b> Este critério leva em consideração a equipe institucional instalada prévia ou que será contratada para o convênio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Equipe composta por 30% acima da composição da Equipe Institucional mínima (1,0);</li> <li>- Equipe Institucional mínima (0,5).</li> </ul> <p>Obs.: A comprovação do atendimento deste critério deverá ser feita mediante a apresentação de lista nominal dos colaboradores pertencentes à equipe institucional, conforme Declaração de Capacidade técnica e operacional (Anexo XL)</p>
<b>8. Atividades voltadas à qualidade de atendimento ao usuário, acompanhantes e aos profissionais:</b> Detalhamento das características e estratégias de implementação das ações da	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentação dos Instrumentos de Pesquisa de Satisfação do Usuário (0,25);</li> <li>- Apresentação de Critérios de Aplicação e Avaliação da Satisfação (0,25).</li> </ul>

proponente voltadas à apuração de indicadores associados à mensuração da satisfação dos usuários, acompanhantes e profissionais. Observa-se que tais informações devem ser compartilhadas com o concedente durante toda a vigência do convênio.	
<b>9. Percentual para as despesas indiretas:</b> Este critério tem influência determinante para que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, conforme as concorrentes venham a escolher os percentuais inteiros de 3% a 6%, sendo mais pontuada a entidade que proporcionar menores custos para a Administração.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Correspondente a 2,0% do valor total do convênio (2,0)</li> <li>- Correspondente a 3,0% do valor total do convênio (1,5)</li> <li>- Correspondente a 4,0% do valor total do convênio (1,0)</li> <li>- Correspondente a 5,0% do valor total do convênio (0,5)</li> </ul>
<b>10. Promoção da Ética e da Integridade:</b> Entidade privada sem fins lucrativos possui uma cultura de princípios éticos e normas de conduta adequadas e coerentes com a missão organizacional.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ter instituído na entidade Programa de Integridade (Compliance) (0,25)</li> <li>- Ter setor responsável por apurar denúncias relativas a infrações éticas e de conduta (0,25)</li> <li>- Apresentar Código de Conduta Ética (0,25)</li> </ul>

8.15.1. O nível de adequação à proposta aos interesses recíprocos diz respeito à vinculação das competências estatutárias da instituição sem fins lucrativos com o objeto do certame.

8.15.2. O nível de adequação da proposta aos objetivos específicos da cooperação está diretamente relacionada às estratégias empregadas pela instituição sem fins lucrativos para o seu alcance. Quanto mais detalhadas forem as estratégias, maiores subsídios a Comissão de Avaliação terá para julgar e pontuá-las.

8.15.3. O nível de atendimento à descrição do público alvo, diz respeito ao conhecimento técnico, político, étnico e cultural sobre a população indígena, apresentando problemas, desafios e conquistas obtidas pelos povos indígenas ao longo de sua história.

8.15.4. Entende-se por Equipe Institucional mínima profissionais de nível superior habilitados nas áreas de: Administração, Direito, Contabilidade, além de, equipe técnica de medicina do trabalho (mínimo de quatro pessoas), conforme NR 4 e 7 do Ministério do Trabalho, e ainda, 05 (cinco) agentes administrativos de nível técnico, profissionais relacionados com a gestão do convênio. Total profissionais da equipe mínima 12.

8.15.5. Os critérios 1. a 8. da Tabela 2, acima, são eliminatórios, de modo que as propostas que obtiverem valor 0,0 em qualquer um deles serão eliminadas.

8.16. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.17. As descrições deverão ser realizadas de forma concisa, se possível padronizada, conforme Anexo II, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa da plataforma TransfereGov, uma vez que o detalhamento analítico estará disposto no Plano de Trabalho.

## 9. DOS LOTES E CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Para cada DSEI e CASAI que a entidade concorrente desejar prestar os serviços complementares de saúde deverão ser elaborados na plataforma TransfereGov uma Proposta e o respectivo Plano de Trabalho de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), nos exatos termos estabelecidos por este Edital, conforme distribuídos na relação de lotes constantes da Tabela 3.

TABELA 3 - Lotes de Atuação

Nº do Lote	Área de Atuação
1	DSEI Ceará
	DSEI Maranhão
	DSEI Potiguara

2	DSEI Alagoas e Sergipe
	DSEI Bahia
	DSEI Pernambuco
3	CASAI São Paulo
	CASAI Brasília
	DSEI Interior Sul
	DSEI Litoral Sul
	DSEI Minas Gerais e Espírito Santo
4	DSEI Araguaia
	DSEI Tocantins
	DSEI Xavante
	DSEI Xingu
5	DSEI Amapá e Norte do Pará
	DSEI Altamira
	DSEI Parintins
	DSEI Guamá-Tocantins
6	DSEI Rio Tapajós
	DSEI Kaiapó do Mato Grosso
	DSEI Kaiapó do Pará
	DSEI Médio Rio Solimões
	DSEI Manaus
7	DSEI Alto Rio Negro
	DSEI Alto Rio Solimões
	DSEI Yanomami
	DSEI Leste Roraima
8	DSEI Alto Rio Juruá
	DSEI Alto Rio Purus
	DSEI Médio Rio Purus
	DSEI Vale do Javari
9	DSEI Cuiabá
	DSEI Mato Grosso do Sul
	DSEI Porto Velho
	DSEI Vilhena

9.2. A organização por lotes foi definida com base nos aspectos territoriais, geográficos e orçamentários, de modo haver compatibilidade e proporcionalidade entre os mesmos.

9.3. Cada entidade participante do processo de seleção disciplinado por este Edital de Chamamento Público poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, sem restrição de quantidade. Entretanto, a entidade melhor classificada poderá escolher apenas um lote, salvo os casos contidos nos itens 9.11 e seguintes.

9.4. Para cada lote deverão ser apresentadas uma proposta individualizada cada Distritos ou CASAI que compõem o lote.

9.5. Para cada lote, as entidades que apresentarem propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida a partir dos critérios contidos na tabela Tabela 2.

9.6. A proposta das entidades privadas sem fins lucrativos deverá conter os valores estabelecidos por Distrito, onde serão acrescidas as despesas administrativas de acordo com a percentual de gestão escolhida pela entidade, para o período de 24 meses, correspondentes à vigência do termo de convênio e execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, especificadas para os serviços complementares de saúde objeto do chamamento, de acordo com as necessidades verificadas pela proponente e com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

9.7. Havendo empate entre as entidades participantes, terá preferência a entidade que apresentar melhor pontuação nos quesitos abaixo enumerados, observada, ainda, a seguinte ordem de prioridade:

a) Ter atribuído menor percentual do valor total do termo de convênio para despesas indiretas, conforme Tabela 2;

b) Comprovar maior tempo de experiência na prestação de serviços no âmbito da saúde, conforme Tabela 2;

c) Ter maior pontuação no item 8. da Tabela 2.

9.8. Persistindo o empate será promovido um sorteio entre as concorrentes empatadas.

9.9. Todas as entidades que tiverem suas propostas classificadas estarão aptas a celebrar a parceria com a Administração, observada a ordem de classificação e a quantidade de lotes disponíveis.

9.10. As entidades habilitadas e classificadas nos termos deste Edital que não firmarem parceria com a Administração, em decorrência do limite de lotes, poderão ser convocadas, dentro dos prazos das vigências do termo de convênio e por ordem de classificação, para substituírem as entidades sem fins lucrativos nos casos de denúncia, rescisão ou problemas legais que impeçam a continuidade da prestação pela titular do termo de convênio, desde que mantidas as condições estabelecidas neste instrumento de publicidade e seja do interesse da concorrente.

9.11. Caso ocorra de um ou mais Lotes restarem desertos, por não ter havido apresentação de propostas pelas entidades habilitadas, a Comissão de Seleção, após finalizado o processo de classificação, irá ofertar o (s) respectivo (s) lote (s) para as entidades que não conseguiram vencer nos lotes para os quais apresentaram propostas, observada a ordem de classificação.

9.12. Caso ainda restem lotes sem proposta, a Comissão de Seleção oferecerá os mesmos às entidades privadas sem fins lucrativos vencedoras de algum lote que tiverem obtido melhor pontuação nos quesitos utilizados para desempate das propostas, observada a mesma ordem de prioridade.

9.13. Nesses casos, a Comissão de Seleção abrirá prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a proponente apresente a Proposta e os Planos de Trabalho correspondentes ao novo lote.

9.14. A Comissão de Seleção desclassificará as propostas que não atenderem às exigências contidas neste edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório, bem como aquelas que apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

9.15. A Proposta não deverá conter alternativas de ofertas com vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais organizações da sociedade civil, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor, situações estas passíveis de desclassificação da concorrente.

9.16. Para todos os efeitos legais, a aceitabilidade dos preços verificar-se-á com o cumprimento de todas as formalidades e critérios previamente estabelecidos neste Edital e cujo valor seja compatível com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos, a remuneração dos profissionais da saúde indígena levará em consideração o piso salarial da categoria, as especificidades da saúde indígena, as convenções coletivas e outros regramentos do tema, conforme preconizado na legislação trabalhista.

9.17. Considerando que a entidade poderá contratar parte do pessoal para complementar as equipes necessárias ao atendimento do termo de convênio a ser formalizado, entende-se como

pertinentes e compatíveis com o objeto do Chamamento Público o aumento no efetivo da equipe institucional mínima informada pela parceira na Declaração de Capacidade Técnica, conforme Critério 9. da Tabela 2, considerando o número de termos de convênios celebrados pela convenente.

9.18. A contratação de profissionais para complementar a equipe institucional deverá ser justificada e mensurada no Plano de Trabalho, estando sujeita a análise da Comissão de Seleção.

9.19. Os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial da União, na primeira página do sítio oficial do Ministério da Saúde - <http://www.gov.br/saude/pt-br>.

9.20. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo estabelecido na Tabela 1, sob pena de preclusão (art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.21. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estabelecido na Tabela 1, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, e pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.22. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.23. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido na Tabela 1, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Saúde Indígena para decisão final, com as informações necessárias à tomada de decisão.

9.24. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.25. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Saúde Indígena, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma TransfereGov, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.26. A homologação não gera direito, para a entidades privadas sem fins lucrativos, à celebração da parceria.

9.27. Após o recebimento e julgamento das propostas, caso haja uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Federal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 10. DA CELEBRAÇÃO

10.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas, constantes da Tabela 4, até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 4 - Etapas da Celebração

Etapa	Descrição	Data Prevista
1	Apresentação pelas entidades privadas sem fins lucrativos selecionadas da documentação comprobatória do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e do Plano de Ação Detalhado.	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
3	Realização de ajustes no Plano de Trabalho, no Plano de Ação Detalhado e regularização de documentação, se necessário.	XX/XX/XXXX a

		XX/XX/XXXX
4	Emissão de pareceres de mérito, técnico e econômicos pela equipe técnica	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
5	Instrução processual pelo Ministério da Saúde	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
5	Assinatura do Termo de Convênio	XX/XX/XXXX
6	Publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União	XX/XX/XXXX

10.2. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Federal convocará a entidade privada sem fins lucrativos selecionada para, no prazo estabelecido na Tabela 4, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

10.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, cada entidade privada sem fins lucrativos selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial no art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e no Cap. V, art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, observado o Modelo de Plano de Trabalho deste Edital (Anexo II).

10.2.2. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela entidade privada sem fins lucrativos selecionada, por meio da plataforma eletrônica plataforma TransfereGov. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública Federal), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 8.5. deste Edital.

10.2.3. Os Planos de Trabalho a que se destina o objeto deste Chamamento Público, deverão ser elaborados de acordo com as bases técnicas apresentadas no Termo de Referência e as disposições constantes deste Edital.

10.2.4. A entidade privada sem fins lucrativos que tiver o Plano de Trabalho aprovado e Termo de Convênio celebrado deverá elaborar o Plano de Ação Detalhado de acordo com o Termo de Referência e com informações da própria entidade, de seus representantes legais, da descrição do projeto e dos indicadores que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas do convênio.

10.2.5. O Plano de Ação Detalhado é um documento com elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante do orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto. Além disso, o mesmo tem o objetivo de verificar a mensuração e avaliação da produtividade das equipes de atenção à saúde, dos indicadores de avaliação da execução do convênio e do alcance dos resultados das ações complementares de saúde, tendo por base os indicadores epidemiológicos programados.

10.2.6. A previsão de receitas e despesas apresentadas no Plano de Ação Detalhado e no Plano de Trabalho deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, para cada item, para os quais poderão ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, e sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a entidade poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, por meio de consulta e encaminhamento de atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

10.2.7. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a entidade privada sem fins lucrativos selecionada, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que serão verificados por meio da apresentação de toda documentação listada no item 6.1. deste Edital.

10.2.8. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões referidas na alínea “n” previstas no item 6.1. deste Edital.

10.2.9. A critério da entidade privada sem fins lucrativos, os documentos referidos na alínea “n” previstos no item 6.1 deste Edital poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc), quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Fazenda.

10.2.10. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela entidade privada sem fins lucrativos selecionada, por meio da plataforma eletrônica da plataforma TransfereGov. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública Federal), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 8.5. deste Edital.

10.3. A Etapa 2 consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Federal, do atendimento, pela entidade privada sem fins lucrativos selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

10.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), a Plataforma +Brasil, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.3.2. A Administração Pública Federal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela entidade privada sem fins lucrativos selecionada ou, se for o caso, pela entidade privada sem fins lucrativos imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela entidade privada sem fins lucrativos, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Federal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

10.3.4. Na hipótese de a entidade privada sem fins lucrativos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.5. Caso a entidade privada sem fins lucrativos convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de Celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.3.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á de acordo com o disposto no subitem 9.7.

10.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a entidade privada sem fins lucrativos será comunicada do fato e

instada a regularizar sua situação, no prazo estipulado pela concedente, sob pena de não celebração da parceria (§ 1º, 2º e 3º, art. 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016).

10.5. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, inclusive a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.6. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.7. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade privada sem fins lucrativos fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8. A entidade privada sem fins lucrativos deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.9. O Termo de Convênio terá a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Federal, que será providenciada pela Concedente no prazo estabelecido na Tabela 4, considerando o preconizado no art. 32, Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016).

10.10. O Termo de Convênio somente produzirá efeitos jurídicos e terá eficácia condicionada a apresentação tempestiva do Projeto Básico pela Conveniente e à respectiva aprovação pelo setor técnico da Concedente.

## 11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são classificados na "Funcional 10.423.5022.20YP Política de Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena".

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da "Unidade Gestora Executora UG 257001 – Fundo Nacional de Saúde", previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 e no Projeto de Plano Plurianual 2025-2028.

Órgão 36000 Ministério da Saúde  
 Unidade Orçamentária 36901 Ministério da Saúde - Administração Direta  
 Unidade Gestora Executora 257001 Dir. Exec. do Fundo Nacional de Saúde  
 Programa 10.423.5022.20YP.0000  
 Ação 20YP  
 Plano Orçamentário 0000

11.3. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ XXX.XXX.XXX,XX**, sendo R\$ XXX.XXX.XXX,XX no exercício de 2024 e R\$ XXX.XXX.XXX,XX no exercício de 2025.

11.4. O valor do teto para a realização do objeto de cada Termo de Convênio está indicado na Tabela 5, abaixo, que deverá ser previsto no Plano de Trabalho de cada DSEI ou CASAI apresentado pela entidade:

Tabela 5 - Valores limites para cada Convênio

Nº do Lote	Área de Atuação	Valor Limite (R\$)
1	DSEI Ceará	XXX.XXX,XX
	DSEI Maranhão	XXX.XXX,XX
	DSEI Potiguara	XXX.XXX,XX
	<b>Subtotal</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>
2	DSEI Alagoas e Sergipe	XXX.XXX,XX
	DSEI Bahia	XXX.XXX,XX

	DSEI Pernambuco	XXX.XXX,XX
	<b>Subtotal</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>
3	CASAI São Paulo	XXX.XXX,XX
	CASAI Brasília	XXX.XXX,XX
	DSEI Interior Sul	XXX.XXX,XX
	DSEI Litoral Sul	XXX.XXX,XX
	DSEI Minas Gerais e Espírito Santo	XXX.XXX,XX
	<b>Subtotal</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>
4	DSEI Araguaia	XXX.XXX,XX
	DSEI Tocantins	XXX.XXX,XX
	DSEI Xavante	XXX.XXX,XX
	DSEI Xingu	XXX.XXX,XX
	<b>Subtotal</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>
5	DSEI Amapá e Norte do Pará	XXX.XXX,XX
	DSEI Altamira	XXX.XXX,XX
	DSEI Parintins	XXX.XXX,XX
	DSEI Guamá-Tocantins	XXX.XXX,XX
	<b>Subtotal</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>
6	DSEI Rio Tapajós	XXX.XXX,XX
	DSEI Kaiapó do Mato Grosso	XXX.XXX,XX
	DSEI Kaiapó do Pará	XXX.XXX,XX
	DSEI Médio Rio Solimões	XXX.XXX,XX
	DSEI Manaus	XXX.XXX,XX
	<b>Subtotal</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>
7	DSEI Alto Rio Negro	XXX.XXX,XX
	DSEI Alto Rio Solimões	XXX.XXX,XX
	DSEI Yanomami	XXX.XXX,XX
	DSEI Leste Roraima	XXX.XXX,XX
	<b>Subtotal</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>
8	DSEI Alto Rio Juruá	XXX.XXX,XX
	DSEI Alto Rio Purus	XXX.XXX,XX
	DSEI Médio Rio Purus	XXX.XXX,XX
	DSEI Vale do Javari	XXX.XXX,XX
	<b>Subtotal</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>
9	DSEI Cuiabá	XXX.XXX,XX
	DSEI Mato Grosso do Sul	XXX.XXX,XX
	DSEI Porto Velho	XXX.XXX,XX
	DSEI Vilhena	XXX.XXX,XX
	<b>Subtotal</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>
<b>Total do Eixo</b>		<b>X.XXX.XXX,XX</b>

11.5. A liberação dos recursos previstos ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado pela concedente.

11.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos de parceria, a entidade privada sem fins lucrativos deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Portaria nº 69, de 25 de outubro de 2018. É recomendável a leitura integral da legislação exposta neste Edital, e não pode a entidade privada sem fins lucrativos ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. São admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016):

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade privada sem fins lucrativos, durante a vigência da parceria, que compreendem as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, proporcional ao valor total da parceria, limitado ao percentual de gestão apresentado na proposta e que poderão cobrir despesas, tais como, aluguel, telefone, assessoria jurídica, contadoria, água, energia.

11.8. Nas parcerias firmadas com fundamento neste Edital, é permitida a remuneração da equipe de apoio, desde que: tais valores correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho; correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada; sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos, a remuneração dos profissionais da saúde indígena levará em consideração o piso salarial da categoria, as especificidades da saúde indígena, as convenções coletivas e outros regramentos do tema, conforme preconizado na legislação trabalhista; Observem, em seu valor bruto e individual, 70% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal; e sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao objeto deste edital.

11.9. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

11.10. A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do objeto observarão a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade, a impessoalidade e a moralidade das atividades desenvolvidas para esse mister.

11.11. No que se refere aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender ao estabelecido nas Normas Regulamentadoras NR-04 e 07, do Ministério do Trabalho.

11.12. A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto.

11.12.1. A relação dos valores gastos com despesas em geral que tenha relação com a execução do convênio deve ser disponibilizado em sítio oficial da instituição de forma individualizada.

11.13. Ao elaborar a Proposta, a entidade privada sem fins lucrativos levará em conta que o preço para os serviços do objeto deste chamamento deverá incluir todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação, tais como remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio alimentação, despesas com treinamento e reciclagem etc.), os tributos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a efetiva implementação.

11.14. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.15. O Plano de Trabalho da entidade deverá conter os valores estabelecidos por DSEI ou CASAI para o período de 24 meses, correspondentes à vigência do Termo de Convênio e execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, especificadas para os serviços complementares de saúde objeto do Chamamento, de acordo com as necessidades verificadas pela proponente e com as especificações constantes neste Edital e seus anexos

11.16. Somente serão considerados as Propostas que abranjam a totalidade do lote, nos exatos termos deste Edital. Nesses termos, a Proposta que não contemplar algum DSEI ou CASAI integrante do lote será desclassificada.

11.17. Os Anexos IV a XXXVIII são documentos informativos e norteadores para dar insumos às entidades privadas sem fins lucrativos para elaboração das propostas. Neles, estarão contidas informações relativas a cada um dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e Casais Nacionais de que trata o objeto deste Edital, com o objetivo principal de dar às entidades ciência de onde será realizada a execução do convênio, bem como a população a ser atendida.

11.18. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Federal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.19. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Federal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. As parcerias formalizadas em decorrência deste Chamamento Público terão como prazo de vigência o período de 24 (vinte e quatro) meses, só podendo ser prorrogados em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração.

12.2. Para formalizar o Termo de Convênio, uma vez que a duração ultrapassa um Exercício Financeiro, será indicado, no corpo do termo, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no Exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento.

12.3. O registro a que se refere o item 11.2 acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do Termo de Convênio.

## **13. DA CONTRAPARTIDA**

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida da entidade privada sem fins lucrativos selecionada.

## **14. DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

14.1. Todos os pagamentos no âmbito do Convênio devem ser realizados por Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) na plataforma Transferegov.br, de forma individualizada em conta bancária de titularidade do beneficiário.

14.2. Nos termos do art. 41. da Portaria Interministerial nº 424/2016, a liberação de recursos à Conveniente ocorrerá da seguinte forma:

I - o valor do desembolso a ser realizado pelo Ministério da Saúde referente à primeira parcela, não excederá a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento; e

II - a liberação das demais parcelas, está condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

- 14.2.1. O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.
- 14.2.2. Os recursos dos convênios serão depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais;
- 14.2.3. Os recursos, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.2.4. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade convenente.
- 14.2.5. O Ministério da Saúde solicitará junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 14.2.6. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento será rescindido, nos termos do art. 41. da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- 14.2.7. A execução financeira mencionada no caput poderá comprovada pelo ateste da realização parcial dos serviços pelo respectivo fiscal ou gestor do Convênio.
- 14.2.8. Na transferência à conta única da União, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira.
- 14.2.9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à União, observada a proporcionalidade.
- 14.2.10. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.
- 14.2.11. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.
- 14.2.12. É vedado o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o convenente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 41. da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- 14.2.13. Os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A instituição que receber recursos na forma estabelecida neste Edital estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente na plataforma Transferegov.br;

II - o registro e a verificação da conformidade financeira, partes integrantes do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e

III - o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

15.1.1. O prazo para a prestação de contas estabelecido no item 15.1 poderá ser prorrogado por, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, mediante apresentação de justificativa formal pela Conveniente e autorização do(a) Secretário (a) de Saúde Indígena, nos termos do §1º do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

15.1.2. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

15.1.3. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, nos termos do item 15.1.2. deste Edital, a Secretaria de Saúde Indígena registrará a inadimplência na plataforma Transferegov.br por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao Fundo Nacional de Saúde, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e a adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.1.4. Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.1.5. Na impossibilidade de atender ao disposto no item 15.1.4, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.1.6. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

15.1.7. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos na plataforma Transferegov.br.

15.2. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Ministério da Saúde.

15.2.1. A devolução prevista no item 15.2. será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelo Ministério da Saúde.

15.2.2. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 15.2, o Ministério da Saúde solicitará à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

15.2.3. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional do Ministério da Saúde e da instituição conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

15.3. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados, devendo conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.4. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente na plataforma Transferegov.br, pelo seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria

## Interministerial nº 424/2016.

- 15.4.1. O concedente ou a mandatária deverá registrar na plataforma Transferegov.br o recebimento da prestação de contas.
- 15.4.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita a cada 6 (seis) meses de execução e no encerramento do Convênio, cabendo este procedimento ao Ministério da Saúde, com base nas informações contidas nos documentos relacionados no item 15.4. deste Edital.
- 15.4.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- 15.4.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado.
- 15.4.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.
- 15.5. Nos termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Ministério da Saúde terá o prazo de sessenta dias, na hipótese de procedimento informatizado, cento e oitenta dias, na hipótese de análise convencional, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.
- 15.5.1. Os prazos previstos no item 15.5. deste Edital poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.
- 15.5.2. A contagem do prazo para analisar a prestação de contas do instrumento, na hipótese de procedimento informatizado, terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.
- 15.5.3. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a Conveniente terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as impropriedades ou apresentar as devidas justificativas.
- 15.6. A Convente deverá anexar à plataforma Transferegov.br, até o último dia útil do mês subsequente à execução financeira, os seguintes documentos:
- 15.6.1. Lista de profissionais ativos no mês de referência com dados básicos e de remuneração;
- 15.6.2. Lista de profissionais licenciados no mês de referência com dados básicos e de remuneração;
- 15.6.3. Lista de profissionais desligados no mês de referência com dados básicos e de remuneração;
- 15.6.4. Resumo de folha de pagamento
- 15.6.5. Contracheques
- 15.6.6. Arquivo de exportação do sistema de contabilidade contendo dados dos profissionais, contendo, minimamente, as seguintes informações:
- I - Nome do colaborador
  - II - Data de admissão
  - III - Função/cargo
  - IV - CPF
  - V - PIS
  - VI - Quantidade de dependentes para salário família

- VII - Quantidade de dependentes para IRRF
- VIII - Base de cálculo INSS
- IX - 1ª e 2ª Parcelas do 13º salário
- X - Adiantamento de 13º salário
- XI - Valor INSS do 13º salário
- XII - Valor IRRF do 13º salário
- XIII - FGTS do 13º salário
- XIV - 13º Salário maternidade
- XV - Valor do 13º salário
- XVI - Valor para pensão alimentícia referente a 13º salário
- XVII - Valor FGTS
- XVIII - Valores de FGTS rescisório
- XIX - Valor de verbas rescisórias
- XX - Recebimento líquido de rescisão
- XXI - Remuneração total
- XXII - Remuneração líquida
- XXIII - Valor de adicional noturno
- XXIV - Valor de adicional de insalubridade
- XXV - Estorno de descontos indevidos
- XXVI - Valor de salário maternidade
- XXVII - Valor de adiantamento de férias
- XXVIII - Valor de ajudas de custo
- XXIX - Valor referente a acidente de trabalho
- XXX - Valor do adicional de férias
- XXXI - Adiantamentos salariais
- XXXII - Outros vencimentos
- XXXIII - Valor INSS descontado
- XXXIV - Valor IRRF sobre remuneração
- XXXV - Valor IRRF sobre férias
- XXXVI - Valor de pensão alimentícia
- XXXVII - Outros descontos
- XXXVIII - Desconto auxílio doença
- XXXIX - Descontos por faltas ou atrasos
- XL - Valor de contribuições sindicais
- XLI - Descontos advindos de cobranças judiciais
- XLII - Valor de estorno sobre adicional de insalubridade
- XLIII - Valor de desconto referente a acidentes de trabalho
- XLIV - Descontos por pagamentos indevidos
- XLV - Valor de estorno sobre ajuda de custo

- XLVI - Valor para pensão alimentícia referente a férias
- XLVII - Desconto de adiantamento de férias
- XLVIII - Descontos advindos de cobranças judiciais sobre férias
- XLIX - Valor de estorno sobre adicional de noturno

15.6.7. Todos os dados devem ser disponibilizados em PDF e possuir tecnologia *Optical Character Recognition* (OCR).

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital e seus Anexos serão divulgados no Diário Oficial da União e na primeira página do sítio oficial do Ministério da Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br> e na Plataforma TransfereGov.

16.2. O presente Edital de Chamamento Público atende à previsão contida no artigo 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), considerando que o Presidente do Fórum dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (FPCONDISI) poderá analisar a documentação das entidades privadas sem fins lucrativos participantes, bem como o Presidente de cada Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI) deverá participar de todo o processo de execução do Plano de Trabalho e demais prioridades em saúde, inclusive do processo de fiscalização de todas as metas e etapas a serem realizadas no âmbito do convênio, como membro do controle social.

16.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo correio eletrônico [sesai@saude.gov.br](mailto:sesai@saude.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: na Secretaria de Saúde Indígena (SESAI/MS), situada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 4º andar, Asa Norte, CEP 70.719- 040, Brasília-DF. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Saúde Indígena ou instâncias superiores, conforme o caso.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [sesai@saude.gov.br](mailto:sesai@saude.gov.br) com indicação do seguinte assunto: “Edital de Chamamento Público - Serviços Complementares de Saúde”. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, com alteração dos prazos inicialmente estabelecidos somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.7. A celebração da parceria será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais e legais constantes da legislação que regula essa matéria.

16.8. A SESAI e seus Distritos Sanitários poderão expedir normas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução do objeto, no âmbito de suas competências, desde que observadas as disposições deste Edital.

16.9. A avaliação do desempenho e o monitoramento das metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelas entidades sem fins lucrativos e da gestão do DSEI e CASAI na prestação das ações e serviços de saúde executados, no âmbito das parcerias celebradas com lastro neste Chamamento Público, poderão ser realizados mediante celebração, pelo Ministério da Saúde, de instrumento de cooperação e/ou parceria com Instituição Pública de Ensino e Pesquisa, preferencialmente da região de atuação do DSEI, com a participação do controle social.

16.10. As controvérsias decorrentes da execução dos objetos formalizados que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de

consultoria e assessoramento jurídico da SESAI, órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da entidade privada sem fins lucrativas se fazer representar por advogado.

16.11. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do termo de convênio o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

16.12. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pelo Secretário de Saúde Indígena.

16.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

16.14. A qualquer tempo, o presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado, por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.15. A Administração Pública Federal não cobrará, das entidades concorrentes, taxa para participar deste Edital.

Brasília, 26 de junho de 2023.

**WEIBE TAPEBA**

Secretário de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 26/06/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034367210** e o código CRC **02107FA3**.